



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS | 08030000442/20 | 08/07/2020 16:19:59 | NUCLEO PIRAPORA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|-------------------------------------|
| 2.1 Nome: 00345871-8 / CENTRAL FOTOVOLTAICA CASABLANCA III | 2.2 CPF/CNPJ: 35.220.221/0001-50 |
| 2.3 Endereço: ESTRADA ALTURA DO KM 3,32 DA MG-496, SENTIDO PIRAPORA VÁRZ | 2.4 Bairro: VÁRZEA DA PALMA |
| 2.5 Município: PIRAPORA | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.270-000 |
| 2.8 Telefone(s): (11) 3512-7300 | 2.9 E-mail: fiscal@atlasren.com |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|---|-------------------------------------|
| 3.1 Nome: 00346968-1 / INCORPORADORA MAZA EMPREENDIMENTOS IMOBI | 3.2 CPF/CNPJ: 17.341.706/0001-10 |
| 3.3 Endereço: RUA NATAL, 200 | 3.4 Bairro: VILA QUINTINO |
| 3.5 Município: MOCOCA | 3.6 UF: SP 3.7 CEP: 13.736-140 |
| 3.8 Telefone(s): (19) 3656-2570 | 3.9 E-mail: contber@terra.com.br |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | |
|--|---------------------------------|--------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Casa Blanca | 4.2 Área Total (ha): 1.566,2100 | |
| 4.3 Município/Distrito: PIRAPORA | 4.4 INCRA (CCIR): CCIR | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27825 | Livro: 2-DM Folha: - | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 512.800 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 8.081.100 | Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|-------------------|
| Cerrado | 1.566,2100 |
| Total | 1.566,2100 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|-----------------------------------|-------------------|
| Silvicultura Eucalipto | 200,9400 |
| Infra-estrutura | 1,3000 |
| Nativa - sem exploração econômica | 1.363,9700 |
| Total | 1.566,2100 |

| | | | | | |
|---|--------------------------|-------------------|-------------------------------|--|--|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | Área (ha) 235,1400 | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | Agrosilvipastoril | | 551,7858 | | |
| Outro: Energia Fotovoltaica | | 15,0000 | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Unidade | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | Quantidade ha 56,8500 | | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | | | 0,0800 ha | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | | 0,0800 ha | | |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano | | | 3.100,0000 un | | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Unidade | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 56,8500 ha | | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | | | 0,0800 ha | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | | 0,0800 ha | | |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano | | | 3.100,0000 un | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | | |
| Cerrado | | | | | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | | |
| Cerrado | | | | | |
| Outro - Corte de arvores isoladas | | | | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | |
| | | | X(6) Y(7) | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 513.423 8.081.586 | | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | | | | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | | | | | |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | | | | | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) | | |
| Infra-estrutura | Energia Fotovoltaica | | 257,7900 | | |
| | | Total | 257,7900 | | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 7.435,20 | M3 | | |
| PAU DARCO | | 0,26 | M3 | | |
| IPE | | 3,68 | M3 | | |
| OUTRAS ESPECIES DE LEI | Pequi, Caraiba e Gonçalo | 511,32 | M3 | | |
| AROEIRA | Uso Nobre | 5,79 | M3 | | |
| SUCUPIRA | Uso Nobre | 11,27 | M3 | | |
| MADEIRA BRANCA | Jatobá, Uso nobre | 4,60 | M3 | | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TECNICO

1. Histórico:

Processo: 08030000442/20

Data da formalização: 08/07/2020

Data da vistoria: 11/05/2020

Data da emissão do parecer técnico: 15/07/2020

2. Objetivo:

O presente relatório embasa o Requerimento para Intervenção Ambiental da Central Fotovoltaica Casa Blanca III Ltda., subsidiária da ATLAS Renewable Energy, dirigido à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para obtenção da autorização de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para Uso Alternativo do Solo em 56,8500 ha, Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha, Intervenção sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha e Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas 200,9400, necessárias à implantação da Central Fotovoltaica Casa Blanca III – UFV-CSB-III (46,53 MW), localizada no município de Pirapora/MG.

A atividade será desenvolvida em sociedade pelas empresas ATLAS ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S.A. inscrito sob CNPJ nº 24.743.728/0001-71 e ATLAS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA inscrito sob CNPJ nº 24.337.192/0001-94, adotando a sociedade o nome empresarial Central Fotovoltaica Casablanca III LTDA.

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento será instalado em dois imóveis sendo eles Fazenda Maltez, localizada no Município de Pirapora, tendo como seu proprietário a empresa Pirâmide Terraplanagem S/A, CNPJ nº 26.438.824/0001-31 e Fazenda Casa Blanca, localizada no Município de Pirapora, tendo como seu proprietário a empresa Incorporadora Maza Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 17.341.706/0001-10.

Os imóveis onde será instalado empreendimento, possuem áreas total medidas de 276,2364 ha, equivalente a 3,95 módulos e 1.334,1735 ha, equivalente a 50,5751 módulos fiscais, como características ambientais possuem um clima tropical com temperaturas média de 18°C e precipitações de 750 mm a 1800 mm, o relevo predominante é plano com uma leve inclinação no sentido dos recursos hídricos, solos tipo: Latossolo vermelho amarelo distrófico e Neossolo.

Estando situados na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Rio São Francisco – SF5.

Para instalação da atividade de Energia Fotovoltaica foram requeridos nos dois imóveis uma área para supressão de 257, 9500 ha. A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

3.1 CAR

- Nº de Registro no CAR Fazenda Maltez: MG-3151206 E8EA.AC9D.3F23. 4A43.BCE3. F193. 0951.B18A.

- Área Total: 276,2364

- Área de RL: 55,4369

- Área Servidão: 26,5906

- Área Líquida: 249,6458

Em consulta na plataforma do CAR, foi observado que o mesmo se encontra “Ativo”, o que importa dizer que está regular.

Vale apenas salientar que o CAR será retificado, pois o empreendedor solicitou através do Processo SIM de Regularização de Reserva Legal/Compensação nº 08030000148/2020 a compensação da Reserva Legal em outro imóvel, de matrícula 32882.

- Nº de Registro no CAR Fazenda Casa Blanca: MG-3151206-F5F5.CB3A.3C10. 4947.BBCC. 9217.F452.827D.

- Área Total no CAR: 1.310,5469

- Área de RL: 263,1000

- Remanescente de Vegetação Nativa: 989,4300

- Área Consolidada: 307,1500

- Área de APP: 235,1400

Em consulta na plataforma do CAR, foi observado que o mesmo se encontra “Ativo”, o que importa dizer que está regular.

3.2 Reserva Legal

- Fazenda Maltez

A reserva legal com área de 55,4369 ha, inferior aos 20% previsto por Lei, de vegetação tipo cerrado stricto sensu bem preservada, está localizada no imóvel de Matrícula nº 32882 como forma de compensação. Vale a pena salientar que a área doada possui Reserva Legal e os 55,4369 ha a serem compensados são remanescentes de vegetação nativa.

Por se tratar empreendimento Fotovoltaico empreendimento enquadrado no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a instalação da atividade e a compensação da Reserva Legal em outro imóvel, pode ser autorizada de acordo com o Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

A compensação citada acima foi regularizada através do Processo SIM de Regularização de Reserva Legal/Compensação nº 08030000148/2020.

- Fazenda Casa Blanca

A reserva legal com área de 283,0938 ha de vegetação tipo cerrado stricto sensu, localizada junto as áreas de preservação permanente, para dar maior proteção aos mananciais hídricos e a fauna, encontra-se devidamente no CAR–Cadastro Ambiental

Rural, apresentando características que indicam sua regularidade.

3.3 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de Preservação Permanentes são compostas de veredas e córregos, contribuintes do Rio Das Velhas e Rio São Francisco, estão em bom estado de conservação. A área do complexo do complexo todo é drenada pelas cabeceiras do córrego das Pindaíbas e pelo córrego do Coqueiro, que aportam à margem direita do rio São Francisco, e pelo córrego São Vicente, contribuinte do rio das Velhas.

O empreendedor irá intervir em APP para construção de duas das travessias. A intervenção está dentro dos parâmetros legais por se tratar atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, previsto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Pela intervenção em APP foi apresentado um PTRF de acordo com Artigo 5º da CONAMA 369/2006.

3.4 Utilização de Recursos hídricos:

A intervenção em recurso hídrico para construção de duas das travessias, está devidamente regularizada através da Portaria Igam 48/2019 que dispensa a outorga para atividade conforme Certidão SEI/GOVMG 14977260.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 11 de maio de 2020, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida (de posse de GPS), com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas no processo.

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em três áreas sendo uma área requerida Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para Uso Alternativo do Solo em 56,8500 ha, Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha, Intervenção sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha e Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas 200,9400. O município de PIRAPORA/MG apresenta 55,79 % de cobertura vegetação nativa.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais) no dia 20/05/2020 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Muito baixa.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a área em questão está inserida áreas prioritárias para conservação critérios, que possui peso 2 de acordo analise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental de verá obter o devido licenciamento na modalidade de LAS.

4.1 DA ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL:

O inventário florestal do tipo censo foi realizado numa área total de 20,0 hectares. Elaborado pela JGP Consultoria e Participações Ltda CNPJ nº 69.282.879/0001-08 tendo como responsável técnico o Engenheiro Florestal, Alexandre Afonso Binelli, CREA 5060815490, que considerou todos os indivíduos arbóreos com CAP igual ou superior a 15,7 centímetros.

Durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área a ser suprimida é típica de cerrado 56,8500 hectares, 0,08 hectares em área de APP (Mata de Galeria) e os outros 200,9400 hectares são áreas que eram utilizadas como pastagens.

Conforme inventário florestal e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei estadual, sendo estas: Caryocar brasiliense (Pequi); Handroanthus sp ou Tabebuia sp. (Ipê-amarelo/Caraíba/Pau-d'arco).

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da intervenção ambiental, onde foi levantado através de inventario florestal, um rendimento lenhoso de 7.412,5003 m³ e 22,6997 m³ terá uso nobre. O referido material lenhoso será em parte comercializado e/ou utilizada in natura na propriedade.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei.

| Nome popular | Indivíduos | Volume m3 |
|---------------------------------------|------------|-----------|
| Pequi | 979 | 347,87 |
| Ipê Amarelo, Pau d'arco, Caraíba, Ipê | 718 | 64,44 |
| Total | 1697 | 489,0196 |

Detalhes apresentados no Inventário e censo das Espécies cuja madeira terá uso nobre.

| Nome popular | Volume m3 |
|-------------------|-----------|
| Jatobá-do-cerrado | 3,9141 |
| Aroeira | 5,7895 |
| Gonçalo | 1,0237 |
| Sucupira Preta | 6,8919 |
| Sucupira Branca | 4,3824 |
| Ipê Roxo | 0,6981 |

4.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Aumento da Turbidez dos Cursos d'Água;

- Assoreamento dos Cursos d'Água;
- Alteração do Risco de Contaminação da Água;
- Indução de Processos Erosivos;
- Alteração do Risco de Contaminação do Solo;
- Alteração da Qualidade do Ar Durante a Construção;
- Redução da Cobertura Vegetal Nativa;
- Ampliação do Risco de Ocorrência de Incêndios na Vegetação Remanescente Adjacente;
- Redução de Habitats para Espécies da Fauna Local;
- Perturbação da Fauna Terrestre e Riscos de Acidentes Durante a Construção;
- Aumento do Risco de Caça Durante a Construção;
- Acidentes com a Avifauna Durante a Operação.

Medidas mitigadoras:

- Programa de Gestão Ambiental
- Programa Ambiental da Construção
- Programa de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD)
- Programa de Conservação da Fauna
- Programa de Educação Ambiental
- Plano de Atendimento a Emergência Plano de Gerenciamento de Risco.

5. Conclusão:

Diante do exposto, em concordância com o Inventário florestal, a área requerida passível para "Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para Uso Alternativo do Solo em 56,8500 ha, Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha, Intervenção sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha e Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas 200,9400", com objetivo de implantar Usina Solar Fotovoltaica.

- Os rendimentos lenhosos previstos no Inventário Florestal, serão todos de Uso na propriedade, distribuídos da seguinte forma:

Volume de material lenhoso de Pequi: 347,87 m³

Volume de material lenhoso de Ipê-amarelo, Pau D'arco, Caraíba e Ipê: 64,44 m³

Volume de madeira para uso nobre: 22,6997 m³

Volume de lenha comum incluído tocos e raízes (23,63%): 7.412,5003 m³

- Fica aprovado o corte de 979 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme a Lei Estadual nº 10.883 de 02 de outubro 1992, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

- Fica aprovado o corte de 718 árvores de Ipê-amarelo e Caraíba (*Tabebuia sp.*), conforme a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro 1988, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

- A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre, protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013).

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

6. Validade:

De acordo a Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017 esta autorização só produzirá efeito de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental.

Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013;

Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;

Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações.

7. Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente.

Medidas mitigadoras:

- Programa de Gestão Ambiental
- Programa Ambiental da Construção
- Programa de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD)
- Programa de Conservação da Fauna
- Programa de Educação Ambiental
- Plano de Atendimento a Emergência Plano de Gerenciamento de Risco.

Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TARCISIO MACEDO GUIMARAES - MASP: 1403998-6

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 11 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08030000442/20

Requerente: Central Fotovoltaica Casablanca III LTDA

Município: Pirapora/MG

Núcleo Operacional: Pirapora/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 56,8500 ha, Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha, Intervenção sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha e Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas 200,940 ha, com objetivo de implantação de projeto de Central de Energia Fotovoltaica, Casablanca III, localizada no Município de Pirapora/MG, solicitada pela empresa Atlas Brasil Desenvolvimento De Projetos De Geração de Energia LTDA inscrito sob CNPJ nº 24.337.192/0001-94, adotando a sociedade o nome empresarial Central Fotovoltaica Casablanca III LTDA.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Os imóveis que serão instalados o empreendimento são propriedades rurais denominadas Fazenda Maltez e Fazenda Casa Blanca, ambas em Pirapora/MG possuindo áreas totais medidas em 276,2364 ha e 1.334,1735 ha respectivamente. Tem-se nos autos do processo SEI nº: 2100.01.0007366/2020-80, duas (02) certidões de "Outorga Superficiária" na qual celebram, na primeira, de um lado, Pirâmide Terraplanagem S/A, inscrita CNPJ nº 26.438.824/0001-31, e na segunda, Incorporadora Maza Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.341.706/0001-10, e de outro lado nas duas, Central Fotovoltaica Casablanca III LTDA,, ora Requerente, ambas certidões apresentadas aos autos de 08/07/2020, sob as matrículas 32882 e 27825, do livro 2 do Cartório de Imóveis de Pirapora.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para "Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para Uso Alternativo do Solo em 56,8500 ha, Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha, Intervenção sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP 0,08 ha e Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas em 200,9400 ha" de com objetivo de implantação de projeto de Usina Fotovoltaica, na Fazenda Maltez e Fazenda Casa Blanca as duas no município de Pirapora/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de julho de 2020